



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PL 655/2019

EMENDA Nº 01 (supressiva) - CCJ
(Do Relator)

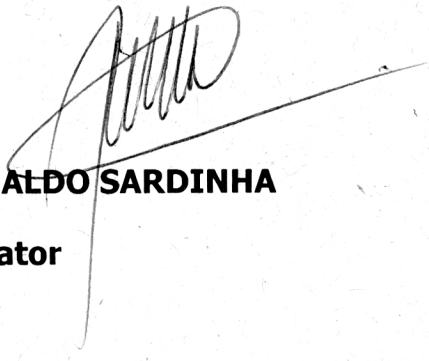
**AO PROJETO DE LEI nº 655, de 2019, que
*Institui o Fundo do Trabalho do Distrito
Federal – FTDF, cria o Conselho de
Trabalho, Emprego e Renda do Distrito
Federal e dá outras providências.***

Suprimam-se os arts. 11 e 12 do projeto de lei e renumere-se o dispositivo seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva, com relação ao art. 11, visa conformar o Projeto de Lei nº 655/2019 ao disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e no § 11 do art. 149 da Lei Orgânica do DF, que determinam que as leis orçamentárias não devem conter dispositivos estranhos à previsão de receitas e fixação de despesas. Quanto ao art. 12, ele deve ser retirado do texto em face do que dispõe o § 3º do art. 9º da proposição.

Sala das Comissões,


Deputado REGINALDO SARDINHA

Relator

PL Nº 655/19
FOLHA Nº 15 RUBRICA